



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 807, DE 12 DE MAIO DE 2009.

ALTERA O ITEM 6 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 540/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Item 6 do art. 1º da Lei Municipal n. 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

6 - Lote nº. 11 da Quadra 26-ME, c/ área de 688,59 m², nele existindo uma casa de residência tipo M-13, c/ área de 93,57 m², situada à rua 23, nº. 01, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 11.264,00 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais), já quitado, figurando como promissários compradores o Sr. Hélio Ferreira Dias."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 12 de maio de 2009.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
CONFERE COM O ORIGINAL

Planura, 07 de Maio de 2009
